



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	283
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	286
Ministério da Defesa	287
Ministério do Desenvolvimento Regional	287
Ministério da Economia	288
Ministério da Educação	314
Ministério da Infraestrutura	316
Ministério da Justiça e Segurança Pública	318
Ministério de Minas e Energia	323
Ministério da Saúde	327
Controladoria-Geral da União	340
Ministério Público da União	342
Poder Judiciário	343
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	344
..... Esta edição completa do DOU é composta de 346 páginas.....	

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 333, de 6 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.685.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 75, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

Delega competência ao Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para autorizar celebração de novos contratos administrativos, prorrogação de contratos em vigor, autorizar a concessão e despesas de diárias e passagens.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; no art. 10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; no § 2º do art. 2º, no § 1º do art. 6º e nos incisos I a IV e nos §§ 1º e 4º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no **caput** e § 1º do art. 17 do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019; nos §§ 1º e 2º do art. 1º e no parágrafo único do art. 4º da Portaria MP nº 505, de 29 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Executivo para:

I - autorizar a celebração de novos contratos administrativos e atos decorrentes de tais instrumentos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a 10.000.000,00 (dez milhões de reais), relativos às despesas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - autorizar a concessão de diárias e passagens aos servidores e militares do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - autorizar despesas com diárias e passagens referentes a:

- a) deslocamento de servidores ou militares por prazo superior a dez dias contínuos;
- b) mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano;
- c) deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e
- d) deslocamentos para o exterior, com ônus;

IV - autorizar proposta de viagem com prazo inferior a dez dias de antecedência da viagem, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento;

V - autorizar nova viagem sem prestações de contas da anteriormente realizada; e

VI - designar servidor público, empregado público ou militar como representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República para atuar no âmbito do Sistema Integrado de Nomeações e Consultas - Sinc.

Art. 2º A competência prevista no inciso II do art. 1º desta Portaria fica delegada também às seguintes autoridades:

- I - Secretário de Coordenação de Sistemas;
- II - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional;
- III - Diretor do Departamento de Segurança da Informação;
- IV - Diretor do Departamento de Segurança Presidencial;
- V - Diretor do Departamento de Coordenação de Eventos, Viagens e Cerimonial Militar;
- VI - Diretor do Departamento de Coordenação do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro;
- VII - Diretor do Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e
- VIII - Diretor do Departamento de Gestão.

§ 1º A delegação prevista no **caput** é válida apenas para autorização no Sistema de Concessão de Passagens e Diárias.

§ 2º No caso do formulário de Solicitação de Passagens e Diárias que tramita por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) é necessária ainda a autorização do Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria GSI-PR nº 8, de 20 de maio de 2016.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

DECISÃO Nº 3, DE 6 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 29/2019/SCMED, de 8 de abril de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.726041/2017-27, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa EXCLUSIVE FARMA MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ nº 08.983.789/0001-50), ao pagamento de multa no valor de R\$ 649,24 (seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 30/2019/SCMED, de 8 de abril de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.403737/2016-24, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, (CNPJ nº 26.921.908/0001-21), ao pagamento de multa no valor de R\$ 584,59 (quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 32/2019/SCMED, de 26 de abril de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.019404/2017-99, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa IMUNOSUL DISTRIBUIDORA DE VACINAS E PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, (CNPJ nº 91.481.432/0001-17), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.136,40 (dois mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), pela oferta e comercialização de medicamento por preço superior ao Preço Fábrica.

Acolher o Relatório n. 33/2019/SCMED, de 26 de abril de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.371481/2015-10, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa THEODORO F. SOBRAL & CIA LTDA, (CNPJ nº 06.597.801/001-62), ao pagamento de multa no valor de R\$ 98.936,37 (noventa e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos), pela falta de publicação em revista especializada e falta de envio do relatório de comercialização do SAMMED e publicação de medicamento por valor superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 34/2019/SCMED, de 26 de abril de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.777244/2014-77, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BLAU FARMACÊUTICA S.A, (CNPJ nº 58.430.828/0001-60), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.061,89 (um mil, sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), que apontou a comercialização de produtos por preço superior ao permitido para vendas destinadas ao setor público, em especial à Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Acolher o Relatório n. 35/2019/SCMED, de 26 de abril de 2019, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.399283/2017-63, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa COMERCIAL 3 ALBE LTDA, (CNPJ nº 74.400.052/0001-91), por não se ter comprovado oferta/ou comercialização de produtos por preço superior ao permitido.

AVISO

Foi publicada em 7/8/2019 a Edição Extra nº 151-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

